



OF GP Nº 546/2026

Cuiabá-MT, de fevereiro de 2026.

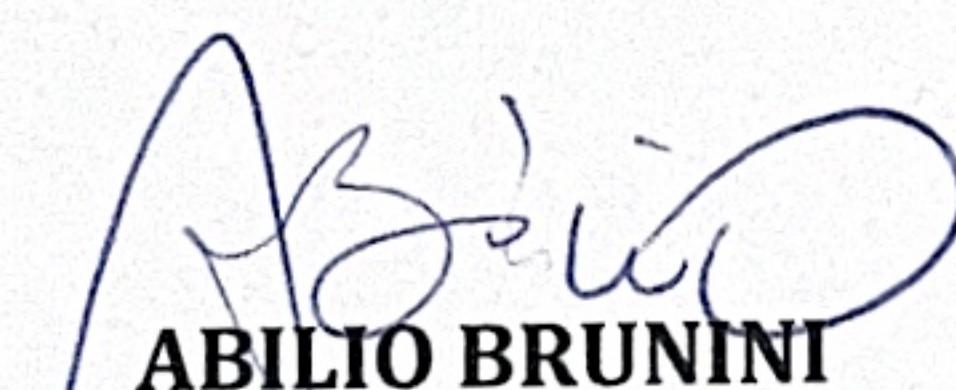
A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA CALIL
Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em caráter de urgência, a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 15 /2026**, com o projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO DE CUIABÁ

**Gabinete
do Prefeito**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 15 /2026.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que visa o aperfeiçoamento institucional do Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município de Cuiabá (CART), mediante a alteração da Lei Complementar nº 494, de 18 de janeiro de 2021.

O CART é um órgão colegiado técnico de relevância ímpar para a segurança jurídica e a estabilidade do contencioso fiscal municipal. As alterações ora propostas fundamentam-se nos princípios da eficiência, celeridade processual e modernização administrativa, conforme detalhado nos seguintes pontos:

1. Fortalecimento da Uniformização Jurisprudencial e Segurança Jurídica

O projeto expande a competência do Pleno para a edição de súmulas, permitindo que matérias com entendimento controverso, ancoradas em pareceres jurídicos ou orientações técnicas, possam ser uniformizadas. Esta medida reduz a litigiosidade administrativa e oferece maior previsibilidade tanto para o Fisco quanto para o contribuinte.

A alteração também elucida que a Procuradoria Geral do Município (PGM) e a autoridade julgadora de primeira instância são fontes técnicas para as orientações que fundamentam a edição ou revisão de súmulas, mantendo a possibilidade de provocação por autoridades externas sem caráter vinculante, preservando a autonomia decisória do colegiado.

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



com o identificador 30003A005000.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>



2. Eficiência Operacional e Celeridade Processual

Propõe-se a fixação de um prazo máximo de 30 dias para que o Conselheiro relator apresente seu voto após a distribuição do processo. O descumprimento injustificado deste prazo acarretará a redistribuição do processo de ofício e a perda do jeton correspondente ao julgamento, assegurando que o direito à razoável duração do processo seja efetivado na esfera administrativa.

Além disso, a inclusão do § 2º no art. 7º estabelece um mecanismo objetivo para coibir o comportamento omissivo em relação à morosidade excessiva na redistribuição de processos, caracterizando a perda do mandato por retardamento.

3. Modernização e Transformação Digital

Alinhado às melhores práticas de gestão pública, o CART passará a funcionar preferencialmente por meio de sessões em formato virtual. Tal medida não apenas reduz custos operacionais, mas também amplia o acesso e a transparência dos atos do Conselho.

A regulamentação técnica posterior será adequada e compatível com a legislação vigente, utilizando soluções de mercado para interação virtual, gravação de reuniões e geração de atas, conforme já praticado por outros conselhos municipais e pelo poder judiciário.

4. Sustentabilidade Financeira e Equidade Remuneratória

O modelo de remuneração por jeton é reestruturado, passando de valores fixos para percentuais vinculados à menor função gratificada do Poder Executivo Municipal (40% por sessão e 10% por processo relatado e julgado).





Esta alteração garante um escalonamento remuneratório condizente com a responsabilidade técnica dos membros, sem a necessidade de atualizações anuais isoladas. Este modelo é o mesmo adotado pelo Estado de Mato Grosso na remuneração de seus conselhos e os valores estão abaixo do padrão estadual e federal. A sistemática adotada não configura vinculação ou equiparação remuneratória, pois o jeton não integra vencimentos, subsídios ou remuneração.

Além disso, o projeto introduz regramento detalhado de operacionalização, exigindo memória de cálculo individualizada, relatório formal, discriminação de valores, instrução de processo administrativo próprio e juntada de atas e documentos comprobatórios.

5. Aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa e Regras de Mandato

As alterações propostas visam aprimorar a estrutura administrativa do CART e as regras de mandato.

A distinção entre mandato de suplente e titular é clarificada, estabelecendo que o exercício de mandato na condição de suplente não será computado para fins de limitação de recondução, permitindo sua posterior nomeação como titular. Contudo, é vedada a recondução do titular após o segundo mandato consecutivo, inclusive para a condição de suplente, garantindo a alternância e a renovação.

Adicionalmente, o § 13 do art. 6º reconhece expressamente que Secretários e Representantes Fiscais integram a estrutura do CART, assegurando-lhes o pagamento de jeton. A alteração do art. 23 permite que o Secretário Executivo seja servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, desde que bacharel em Direito e inscrito na OAB, ampliando a flexibilidade administrativa sem comprometer o padrão técnico.

A continuidade institucional é garantida pela existência simultânea do Secretário Geral (exclusivamente efetivo), regulamentação interna e supervisão da Presidência do Conselho.

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso,

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





As alterações no art. 45 fixam o início do biênio a partir da posse coletiva, instituem sessões administrativas com natureza deliberativa interna (gerando direito a jeton) e priorizam sessões virtuais, conferindo uniformidade temporal, previsibilidade e modernização ao funcionamento do colegiado.

Em suma, as alterações pretendidas consolidam o CART como uma autoridade técnica essencial para a justiça fiscal, garantindo que o processo administrativo tributário seja conduzido com o rigor ético e a agilidade que a sociedade cuiabana exige.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação desta relevante medida legislativa.



ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029
gabineteprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.cameracuiaba.mt.gov.br/authenticidade>

com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 494, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município de Cuiabá - CART, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
(...)
V - Secretaria do Conselho. (NR)
(...)"

II - O art. 6º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)
(...)
§3º Ainda que o suplente tenha atuado em substituição ao titular, o exercício de mandato na condição de suplente não será considerado para fins de limitação de recondução, sendo permitida sua nomeação posterior como titular. (NR)
§ 11. Ao Conselheiro titular que esteja no segundo mandato consecutivo é vedada a recondução para um novo biênio, seja na condição de titular ou de suplente. (AC)
§ 12. Além dos membros dispostos no caput deste artigo, compõem a estrutura do conselho os Representantes Fiscais e os Secretários, sendo-lhes assegurado o pagamento de jeton na forma da Lei. (AC)"





III - O art. 10 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. (...)

(...)

§ 3º O mandato da Presidência e a Vice-Presidência do CART será de 2 (dois) anos, observado o disposto no § 11 do art. 6 quanto à recondução. (NR)"

IV - O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O suporte administrativo e executivo das atividades do CART será exercido pela Secretaria do Conselho, que contará com um (a) Secretário (a) Executivo escolhido dentre servidores públicos municipais efetivos ou ocupante de cargo em comissão, bacharel em direito com registro na OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e um Secretário Geral, escolhido dentre servidores públicos municipais efetivos, bacharel em direito, e ambos nomeados por ato do Secretário Municipal de Economia, que terão, dentre outras competências estabelecidas em regulamento, a de: (NR)

I - secretariar as sessões do Conselho, lavrar as respectivas atas e auxiliar na redação dos acórdãos e súmulas; (NR)

II - controlar os prazos de tramitação e estoque de processos, devendo, se necessário, alertar às autoridades processuais competentes; emitir relatórios, dar encaminhamento nas publicações e científicas internas e externas, elaborar a pauta das sessões, prestar atendimento ao público na Secretaria, auxiliar a Presidência e Vice-Presidência do Conselho e dirigir o expediente do Conselho e suas respectivas sessões; (NR)

§ 1º Aos Secretários do CART fica assegurado o pagamento de jeton, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 44 desta Lei Complementar. (NR)

(...)

§ 3º Ao Secretário Executivo e ao Secretário Geral competem, respectivamente, as atribuições dispostas nos incisos I e II deste artigo. (AC)

(...)"

V - O art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

(...)

VI - A partir do momento da distribuição do processo pela Secretaria do Conselho, o Conselheiro designado deverá apresentar seu voto pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual





período, mediante justificativa acatada pelo Presidente da respectiva Turma Julgadora ou do Presidente do Pleno, a depender da instância colegiada. (AC)
(...)

§ 6º No caso de descumprimento dos prazos previstos nos incisos III e VI deste artigo, a Secretaria do Conselho providenciará de ofício, mediante despacho do Presidente, a redistribuição do processo. (AC)

"

VI - O art. 37 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. (...)

(...)

III - matéria tributária com entendimento controverso ancorada em resposta de consulta tributária, parecer jurídico ou orientação técnica do setor competente. (AC)

§ 1º A edição e a revisão de Súmula poderão ser propostas por provocação do sujeito passivo, por quaisquer dos membros do CART, representante Fiscal, Secretário Municipal de Economia ou Secretário Adjunto de Receita; devendo ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. (NR)"

VII - O art. 44 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. (...)

I - 40% (quarenta por cento) do valor da função gratificada de valor mais baixo constante na tabela de cargo em comissão e função gratificada do Poder Executivo Municipal, por sessão que participar; (NR)

II - 10% (dez por cento) do valor da função gratificada de valor mais baixo constante na tabela de cargo em comissão e função gratificada do Poder Executivo Municipal, por processo relatado e julgado; (NR)

§ 1º Nos casos de descumprimento dos prazos previstos nos incisos III e VI do art. 33 desta Lei Complementar, além do disposto no § 6º do art. 33, o Conselheiro ou o Representante Fiscal não farão jus ao recebimento do jeton a que se refere o inciso II deste artigo. (NR)

(...)

§ 4º Aos Secretários do CART, fica assegurado o pagamento de Jeton, conforme dispõe o inciso I do caput deste artigo. (NR)"

VIII - O art. 45 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Gabinete
do Prefeito

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetetodoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





"Art. 45 (...)

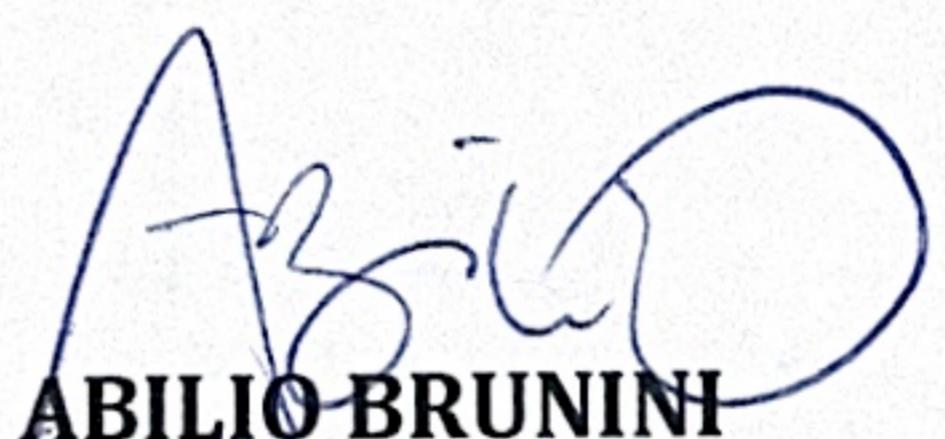
§ 1º O CART funcionará preferencialmente por meio de sessões em formato virtual, sendo que a depender das circunstâncias o Presidente poderá convocar sessão em formato presencial. (AC)

§ 2º O início do biênio dos mandatos dos membros do CART será contado a partir da data da sessão da posse coletiva. (AC)

§ 3º O CART se reunirá em sessões administrativas, convocadas pelo Presidente, para deliberar sobre assuntos de organização administrativa, regulamentos, elaboração e aprovação de súmulas, além de outros assuntos estabelecidos no Regimento Interno ou mediante a necessidade do Conselho. (AC)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de fevereiro de 2026.



ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabineteprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

